



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438
Processo Administrativo: 0003500-67.2015.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 030/2015

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 18.03.2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE DE A. MEDEIROS, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, ao analisar o processo supracitado, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N° 89/2015, publicado no DJ_e de 13.02.2015, que concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora RACHEL GAUDÊNCIO DE BRITO WANDERLEY, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária (sem especialidade), Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n° 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n° 9.624/98 e art. 15 da MP n° 2225-45/2001, da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI decorrente da incorporação de 1/5 (um quinto) da função comissionada de Responsável pelo Arquivo (FC-01) e 3/5 (três quintos) da função comissionada de Assistente (FC-02), nos termos dos arts. 62 da Lei n° 8.112/90 e art. 3º da Lei n° 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n° 8.112/90 (incluído pela MP n° 2.225-45/2001), bem como da parcela do Adicional de Qualificação,

calculado no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) incidente sobre o vencimento do seu cargo efetivo, decorrente de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização, consoante arts. 14 e 15 da Lei nº 11.416/2006, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

OBSERVAÇÕES: Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de Andrade.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)
EM 30/03/2015 11:31:37 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 16FDFC60BF.A42B21AE50.ED094D93DB.43B4E1D393